

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 16/10/2025



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - CEARÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 011/2025
11

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 16/10/2025

SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO A ESTA CÂMARA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, ÓRGÃO COLEGIADO DE CARÁTER CONSULTIVO E DELIBERATIVO PARA FORMULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Samuel Cidade Werton,

Eu, **Cristiane Cabral de Alencar Bráulio**, no uso das atribuições regimentais, **INDICA** a Vossa Excelência que **encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei** instituindo o **Conselho Municipal da Juventude – CMJ**, conforme **minuta de anteprojeto anexa** (Anexo I), de modo a assegurar a participação social da juventude na elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas às pessoas **de 15 a 29 anos**

JUSTIFICATIVA

Senhor prefeito, a criação do CMJ visa ampliar os canais de participação social da juventude na gestão pública, fortalecendo o **controle social**, a **transversalidade** e a **intersectorialidade** das políticas municipais de educação, cultura, esporte e lazer, saúde, assistência social, trabalho e renda.

A presente proposta visa buscar que o Conselho atue como **instância permanente de assessoramento** do Poder Executivo, propondo diretrizes, acompanhando a execução de programas, examinando o direcionamento dos recursos orçamentários destinados às políticas de juventude e promovendo a articulação com os demais conselhos setoriais.

O modelo ora proposto observa a **paridade** entre governo e sociedade civil, respeitando a pluralidade do segmento juvenil (estudantes, jovens trabalhadores, juventudes rurais e urbanas,

juventudes tradicionais e religiosas, juventudes com deficiência, juventudes negras, indígenas, LGBTQIA+, entre outras), preservadas as normas locais.

Para facilitar a tramitação, segue **Anexo I – Anteprojeto de Lei**, preservadas as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo quanto à iniciativa e organização administrativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, em 11 de setembro de 2025.



CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
VEREADORA



PÓDER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

ANEXO I – ANTEPROJETO DE LEI

(minuta sugestiva ao Executivo)

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 497, Centro, Santana do Cariri – CE,

Fone: (88) 3545 1211  Ouvidoria (88) 9 9910 2688

Correio Eletrônico: camarasantanadocariri@gmail.com

Site: camarasantanadocariri.ce.gov.br

CNPJ: 12.466.355/0001-50

LEI Nº ____/2025 DE XX DE XXX DE XXXX

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE –
CMJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado, de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à juventude no Município de Santana do Cariri/CE.

Art. 2º Compete ao CMJ, dentre outras atribuições:

- I – propor diretrizes, metas e prioridades da Política Municipal de Juventude (PMJ);
- II – acompanhar e avaliar a execução das ações, programas e projetos destinados à juventude, emitindo recomendações aos órgãos competentes;
- III – promover a articulação intersetorial das políticas de juventude e a integração com os demais conselhos municipais;
- IV – estimular a participação social e o controle social da PMJ, apoiando conferências, fóruns e instâncias de diálogo com o segmento juvenil;
- V – opinar sobre propostas normativas e orçamentárias que afetem a juventude;
- VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 3º O CMJ será composto por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil, assim distribuídos:

- I – Governo (4 titulares e 4 suplentes): representantes indicados pelos titulares das seguintes pastas: Educação; Assistência Social; Cultura e Esporte;

II – Sociedade civil (3 titulares e 3 suplentes): representantes eleitos em processo público convocado pelo Poder Executivo, dentre entidades e movimentos com atuação junto à juventude (grêmios estudantis, coletivos juvenis, entidades religiosas com atuação juvenil, associações comunitárias, organizações culturais, esportivas e de direitos humanos, juventudes rurais), assegurada a diversidade e a representação de jovens entre 15 e 29 anos.

§ 1º Cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O processo de eleição/indicação dos representantes da sociedade civil será definido em edital público e conferência municipal ou fórum específico de juventude, convocados pelo Poder Executivo no prazo do art. 10 desta Lei.

§ 3º Os(as) representantes do Poder Público serão designados por ato do(a) Prefeito(a), mediante indicação dos(as) titulares das pastas elencadas no inciso I do caput.

Art. 4º O CMJ elegerá, dentre seus membros, Presidência e Vice-Presidência, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º O CMJ reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações do CMJ serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigido quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação e de um terço em segunda convocação.

§ 2º O Regimento Interno poderá disciplinar a participação remota, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CMJ será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incumbindo-lhe prover apoio técnico e administrativo, convocar reuniões, organizar pautas, elaborar atas e dar publicidade às deliberações.

Art. 7º A participação no CMJ é considerada serviço público relevante, sem remuneração, vedada a percepção de jetons.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entes públicos e privados para apoiar a execução das ações do CMJ e da Política Municipal de Juventude.

Art. 10. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação do CMJ no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, incluindo a convocação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Cariri – CE, ____ de _____ de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
PREFEITO